



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Paranhos
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 329/2003

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA
TABELA DE VALORES PARA AVALIAÇÃO
DO ITBI (IMPOSTO TRANSMISSÃO DE
BENS IMÓVEIS) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

HELIOMAR KLABUNDE, Prefeito Municipal de
Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas
atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal
Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo
Municipal, autorizado a atualizar a Tabela de valores de
Avaliação de ITBI (Imposto Transmissão de Bens Imóveis
) nas áreas urbana do Município, passando a vigorar
para o exercício os seguintes valores abaixo:

Ord.	Medida	m2	Setor/local	Valor do imóvel	Valores em R\$
001	15x20	300.00m2	02	6.000,00	120,00
002	14x20	280.00m2	02	5.000,00	100,00
003	15x35	525.00m2	01	7.000,00	140,00
004	15x35	525.00m2	02	6.000,00	120,00
005	14x35	490.00m2	01	7.000,00	140,00
006	14x35	490.00m2	02	6.000,00	120,00
007	15x50	750.00m2	01	7.500,00	150,00
008	15x50	750.00m2	02	6.000,00	120,00
009	25x50	1.250.00m2	01	10.000,00	200,00
010	25x50	1.250.00m2	02	7.000,00	140,00
011	-	Periferia	03	3.000,00	60,00

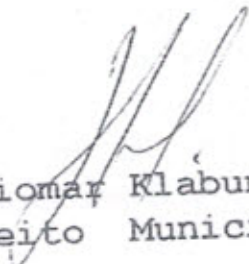


Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Paranhos
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Fica determinado ao Setor competente, que os valores estipulados no escopo desta Lei, terá que ser obedecido na íntegra.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada a Tabela II da Lei Municipal nº 317/2003.

Paranhos-MS., em 25 de agosto de 2003


Helionar Klabunde
Prefeito Municipal